

**TERMO DE COMPROMISSO PRELIMINAR** que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a empresa Vale S/A, versando sobre a adoção de medidas emergenciais e planos de ação objetivando a proteção e preservação da fauna doméstica e silvestre atingidas pelo rompimento de barragens de rejeitos do complexo minerário da empresa Vale S/A na cidade de Brumadinho.

Aos 05 dias do mês de abril de 2019, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, situada na Rua Dias Adorno, 367, 8º. Andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, por um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio das Promotoras de Justiça signatárias, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, a **VALE S/A**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo nº186, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22.350-145, por seus representantes ao final assinados, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL 0090.19.000014-2**, com fundamento no art. 5º, §6º da Lei 7.347/1985 e:

**CONSIDERANDO** que, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme preceitua o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 (“CRFB”);

**CONSIDERANDO** que, para assegurar a efetividade desse direito, corolário do direito fundamental à vida (CRFB: art. 5º, caput), o texto constitucional incumbe ao Poder Público os deveres de “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas” e de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a

286

extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" (art. 225, §1º, I e VII, respectivamente);

**CONSIDERANDO** que, além de assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput), a Constituição acolheu entre nós o princípio da reparação integral do dano ambiental, ao determinar que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados" (§3º do art. 225 da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que o mesmo dispositivo constitucional determina, em seu parágrafo 2º que "Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei";

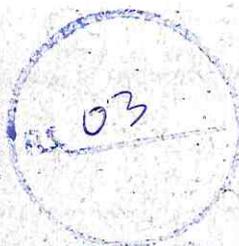
**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual 22.231/16 determinou que são considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal (art. 1º), sujeitas a sanções administrativas;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que, na data de 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho, de responsabilidade da Vale S/A, com rejeitos de minério de ferro, causando alterações adversas das características do meio ambiente capazes de afetar desfavoravelmente a biota;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do rompimento da barragem, rejeitos foram despejados sobre os povoados da região, causando impactos e retirando a vida de várias pessoas e também de animais;

3/ [Handwritten signatures and marks]



**CONSIDERANDO** que a lama que se espalhou ainda permanece no local causando potenciais riscos à saúde, à segurança e à vida das pessoas e dos animais que, porventura, ainda estiverem no local;

**CONSIDERANDO** que foram expedidas pelo Ministério Público, através da Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna, três recomendações referentes às ações emergenciais de resgate e cuidados da fauna atingida; às providências para dessedentação dos animais ao longo das margens do Rio Paraopeba; e à proteção da ictiofauna;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de fortalecimento, mediante a indicação de melhorias pelos órgãos públicos competentes, das ações emergenciais e definição da destinação definitiva dos animais resgatados;

**CONSIDERANDO** que foram instalados em Brumadinho a Fazenda Abrigo de Fauna e o Hospital Veterinário Córrego do Feijão;

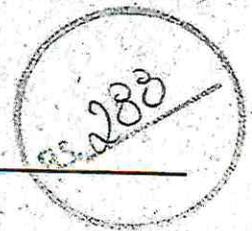
**CONSIDERANDO** que foi apresentado pela empresa aos órgãos competentes Plano Operacional de Resgate de Fauna, contendo todas as ações de rastreamento, resgate e manejo, bem como que vêm sendo apresentados ao Ministério Público e órgãos ambientais diversos relatórios detalhando as ações;

**CONSIDERANDO** que está sendo detalhado e apresentado aos órgãos competentes planejamento pela empresa de localização dos responsáveis/tutores e destinação daqueles que não os possuem;

**CONSIDERANDO** que foi apresentado pela empresa aos órgãos competentes diagnóstico de áreas que precisam ser isoladas para que os animais não adentrem na lama e corram risco de atolar, levando em conta áreas prioritárias;

**CONSIDERANDO** que, nos termos indicados pelos órgãos ambientais competentes, está em execução plano de dessedentação dos animais, domésticos e silvestres, e que vêm sendo adotadas medidas para proteger a fauna aquática, conforme relatórios semanais apresentados ao Ministério Público;

*[Handwritten signatures and initials]*



CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** apresentou aos órgãos competentes plano emergencial de resgate de fauna nas áreas atingidas pelos rejeitos decorrentes do rompimento da Barragem I do Córrego do Feijão;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PRELIMINAR**, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### I - DO OBJETO:

O presente **TERMO DE COMPROMISSO PRELIMINAR** versa sobre a adoção de medidas mitigatórias e emergenciais, bem como sobre planos de ação objetivando a proteção e preservação da fauna doméstica e silvestre atingidas, direta e indiretamente, pelo rompimento de barragens de rejeitos do complexo minerário da **COMPROMISSÁRIA** na cidade de Brumadinho.

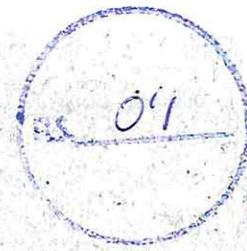
### II- DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

#### DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

1) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a manter as ações do plano emergencial das ações de busca, resgate e cuidado dos animais atingidos pelo rompimento da barragem do seu complexo minerário em Brumadinho/MG ("Plano de Ação para Proteção à Fauna") até a definição de seu termo final por parte da SEMAD, ouvido o IBAMA. Em cumprimento, deverá a **COMPROMISSÁRIA** executar todas as medidas previstas no referido plano, promovendo-se melhorias, conforme for indicado pelos órgãos públicos e pelo **COMPROMITENTE**, notadamente:

a) A manutenção de profissionais suficientes e vocacionados para compor equipe técnica qualificada, preferencialmente habilitada em manejo etológico, para realizar ações de busca, resgate e cuidados de animais;

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



b) A disponibilização de infraestrutura, equipamentos, maquinários, veículos (aéreos ou terrestres) e suprimentos necessários à busca, resgate e cuidados dos animais;

c) Diagnóstico das áreas atingidas, visando a continuidade das ações de localização, identificação e quantificação de animais isolados, especialmente por meio de: c1) Sobrevoos diários da área atingida até a conclusão do cercamento das áreas cobertas pela lama que sejam de risco para os animais, na menor altitude recomendada para que seja possível a visualização dos animais. Esta ação poderá ser realizada por profissional com as devidas habilitações técnicas, contratado pela empresa ; c2) Registro dos sobrevoos, por tripulantes, mediante filmagens e fotografias em qualidade superior que permitam a sua análise posterior e identificação de animais visualizados durante a diligência; c3) Relato dos sobrevoos realizados; c4) Georreferenciamento dos pontos onde forem visualizados animais isolados; c5) Realização de levantamento dos moradores da área atingida e animais por eles tutelados que necessitem de atendimento, alimentação e/ou dessedentação a partir de visitas de campo e contatos com os canais de comunicação disponíveis; c6) Diligências por terra para identificação de animais que porventura não puderam ser visualizados durante a diligência de sobrevoos.

d) A partir das informações compiladas no diagnóstico, promover: d.1) O resgate imediato dos animais isolados, salvo quando não for tecnicamente viável e/ou haja risco aos responsáveis pelo resgate e ao animal, o que deverá ser devidamente certificado por profissional competente e mencionado no relatório previsto no item 02 abaixo; d.2) A provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais cujo resgate não for tecnicamente recomendável, assim caracterizado em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável pela execução do plano emergencial.

2) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a encaminhar semanalmente ao **COM-PROMITENTE**, pelo prazo de dois meses, o relatório impresso das ações adotadas para cumprimento do plano de identificação, resgate e cuidados dos animais atingidos, direta ou indiretamente, pelo rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho. Após este prazo,

*(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)*

290

os relatórios deverão ser remetidos mensalmente pelo prazo de até 02 anos, conforme a vigência do item 1 da presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **COMPROMISSÁRIA** deverá assegurar a todos os animais resgatados condições favoráveis de bem-estar, proporcionando-lhes alimentação, água, enriquecimento ambiental, tratamentos veterinários e outras medidas necessárias a cada espécie, até a sua entrega aos seus tutores ou a adotantes, quando houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **COMPROMISSÁRIA** deverá identificar e registrar as propriedades que foram direta ou indiretamente atingidas, cujos animais estejam privados da devida alimentação e dessedentação em virtude do rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho, bem como, proporcionar água e alimentação adequada e em quantidade suficiente para cada espécie identificada, comprovando esta ação nos relatórios e prazo estabelecidos no *caput* deste item.

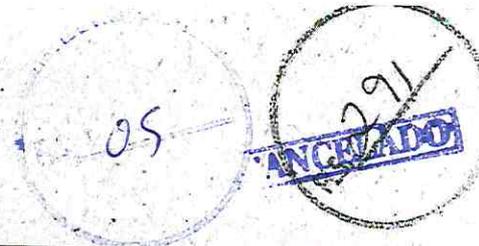
3) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar o teste para leishmaniose visceral canina (LVC) de todos os cães resgatados, de acordo com protocolo público oficial. Prazo para cumprimento: 10 dias a partir do recebimento do animal no abrigo.

4) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar o tratamento dos animais positivos para LVC, mediante o uso de medicamento oficialmente permitido e de coleiras repelentes. Prazo para cumprimento: 10 dias a contar do diagnóstico.

#### DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS RESGATADOS

5) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a executar, no prazo de seis meses, ações destinadas a localizar os tutores dos animais resgatados, de acordo com plano elaborado por profissional qualificado, que preveja, no mínimo, a realização de campanhas publicitárias, diligências presenciais junto aos atingidos, bem como, a criação de um banco de dados virtual para consulta e cronograma executivo.

*[Handwritten signatures and initials]*



6) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar ao **COMPROMITENTE** o plano de ação previsto no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo.

7) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a promover a adoção de cães, gatos e outros animais domésticos resgatados e não devolvidos aos seus tutores, devendo, para tanto, realizar feiras e campanhas publicitárias com esse mister, pelo prazo mínimo de 24 meses a contar desta data.

8) Os animais deverão ser entregues aos adotantes somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado pela **COMPROMISSÁRIA**, ou por entidade por ela delegada, pelo prazo de seis meses a contar de sua assinatura. O termo de guarda a ser firmado pelos adotantes deverá conter os seguintes elementos, entre outros pertinentes:

- a) Qualificação completa do destinatário, endereço deste e de onde o animal irá permanecer;
- b) A atual situação de saúde do animal e orientações gerais ao guardião;
- c) Proibição de comercialização destes animais;
- d) Proibição de destinação ao abate, salvo em questões sanitárias;
- e) Compromisso de mantê-los devidamente cuidados, alimentados e dessedentados;
- f) Compromisso de mantê-los com os devidos cuidados médico veterinários;
- g) Compromisso de mantê-los livre de estresse e medo;
- h) Compromisso de assegurar-lhes todas as medidas necessárias ao bem estar próprios da sua espécie;
- i) Cláusula de devolução do animal em caso de descumprimento, pelo adotante, dos itens anteriores.

*(Handwritten signatures and marks)*



9) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a entregar cães e gatos aos tutores originais e adotantes sob as seguintes condições cumulativas:

a) Registrados e identificados mediante a implantação de dispositivo eletrônico subcutâneo (*microchip*) capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde,

b) Vacinados para raiva e doenças específicas (V8);

c) Vermifugados.

d) Esterilizados mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente. Quando identificado, deverá ser solicitada autorização prévia do tutor para realizar a castração.

10) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, após concluídos os trabalhos no local de acolhimento e tratamento provisórios já montados no local do desastre, encaminhar para abrigo permanente, próprio ou conveniado, ouvido o **COMPROMITENTE**, todos os animais domésticos resgatados que não puderam ser entregues aos tutores originais ou destinados à adoção. Estes locais deverão proporcionar-lhes alimentação adequada, água, enriquecimento ambiental, tratamentos veterinários e outras medidas necessárias ao assegurar o bem-estar próprio de cada espécie.

11) Os animais resgatados, à exceção dos cães, gatos e animais silvestres, que mantiveram contato com a lama de rejeitos deverão ser devidamente identificados e avaliados quanto ao grau de comprometimento de seu bem-estar em decorrência do rompimento das barragens, mediante protocolo específico que deverá ser apresentado ao comprometente no prazo de 30 dias, e quanto à sua condição sanitária, de acordo com orientações do órgão oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a avaliação conclua pelo comprometimento sanitário e de bem-estar dos animais, obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a empreender esforços junto ao tutor originário para sua devida e justa indenização, a fim de que sejam

*[Handwritten signatures and initials]*



destinados e mantidos em abrigo permanente, conforme item 10 deste termo, sendo vedados a comercialização, o abate e a exploração no trabalho desses animais. Prazo para cumprimento: 60 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sendo a negociação infrutífera, a **COMPROMISSÁRIA** comunicará à **COMPROMITENTE**, esclarecendo as possíveis causas de divergências, para as devidas providências.

#### **DO CERCAMENTO DA LAMA**

12) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a concluir o cercamento das áreas recobertas pela lama no prazo de 30 dias. Deverão ser priorizadas as áreas contíguas a pastagens e os locais que possam representar risco de atolamento de animais, caso haja concórdância dos proprietários e até a devida recuperação ambiental das áreas afetadas.

#### **DAS AÇÕES DE DESSEDENTAÇÃO ANIMAL**

13) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a fornecer água para dessedentação animal nos locais atingidos pela pluma de dispersão da lama de rejeitos até a devida confirmação da viabilidade hídrica sobre essa área pelo órgão ambiental competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** em cumprimento ao previsto no *caput*, deverá a **COMPROMISSÁRIA** apresentar um mapa demonstrativo das áreas.

#### **DAS MEDIDAS REFERENTES À FAUNA SILVESTRE**

14) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar ao IEF, no prazo de 45 dias, com cópia ao **COMPROMITENTE**, plano de monitoramento para caracterização de impacto sobre a fauna e medidas mitigatórias a serem adotadas, notadamente, reabilitação.



soltura e monitoramento dos animais da fauna silvestre, incluindo espécimes da fauna silvestre ameaçadas de extinção protegidas pela legislação em vigor, como a andorinha de co-leira. O plano deverá ser subscrito por profissional habilitado e conter cronograma executi-vo prevendo ações por, no mínimo, 02 anos, podendo o prazo ser ampliando conforme re-sultados obtidos no monitoramento.

15) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a promover as alterações indicadas pelo órgão ambiental, no prazo e na forma por ele indicadas.

16) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a executar o plano mencionado nos itens anteriores, de acordo com as orientações traçadas pelo órgão ambiental.

### III – DAS PREVISÕES GERAIS

17) A **COMPROMISSÁRIA** deverá remeter mensalmente ao **COMPROMI-TENTE** relatórios circunstanciados demonstrativos do cumprimento das obrigações ora pactuadas pelo prazo mínimo de 24 meses ou até o cumprimento integral das obrigações.

18) O presente termo de compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA** sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

19) A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença.

20) Este Termo de Compromisso não isenta nem importa em reconhecimento, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de qualquer responsabilidade cível, criminal ou admi-nistrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados.

21) Este Termo de Compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substi-tui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes nele impos-tas, nem limita ou impede o exercício por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e



regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso.

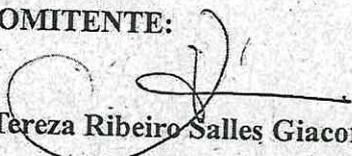
22) Este Termos de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, §.6º, da Lei 7347/85.

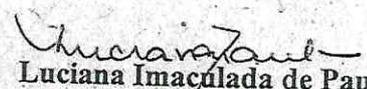
23) Qualquer das partes signatárias poderá, isolada ou conjuntamente, requerer a homologação judicial do presente Termo de Compromisso Preliminar.

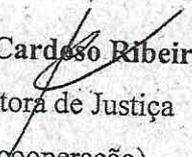
24) As PARTES em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

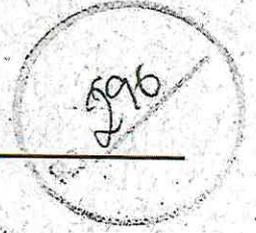
E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**COMPROMITENTE:**

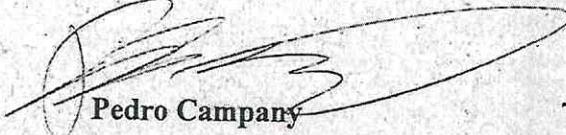
  
**Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini**  
Promotora de Justiça  
Curadora de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente de Brumadinho

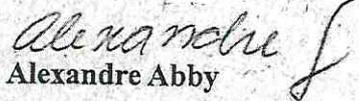
  
**Luciana Imaculada de Paula**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

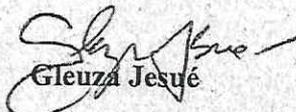
  
**Anelisa Cardoso Ribeiro**  
Promotora de Justiça  
(em cooperação)



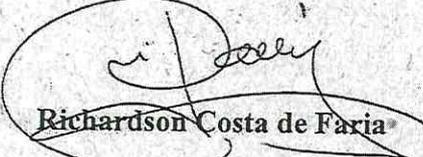
**COMPROMISSÁRIA (REPRESENTANTES LEGAIS DA VALE):**

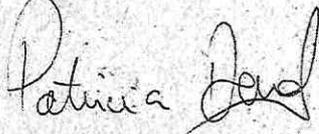
  
**Pedro Company**  
Advogado - OAB/RJ - 1231988

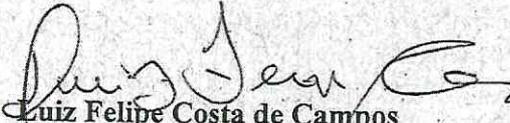
  
**Alexandre Abby**  
OAB/RJ - 134676

  
**Gleuzia Jesué**  
Gerente-Executiva de Gestão Ambiental

**TESTEMUNHAS:**

  
**Richardson Costa de Faria**  
Gerente de Recuperação Ambiental

  
**Patricia Daros**  
Gerente de Biodiversidade e Recuperação  
Ambiental

  
**Luiz Felipe Costa de Campos**  
Especialista de Biodiversidade